



## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da **Instituto de Previdência de Previdência dos Servidores Públicos do município de Santa Quitéria/CE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.010824-IPESQ**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER PERTENCENTES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.**

### **1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva de impressoras se faz necessária diante da importância estratégica desses equipamentos em nossas operações diárias. Primeiramente, a manutenção regular garantirá a disponibilidade contínua das impressoras, evitando interrupções que possam prejudicar o fluxo de trabalho e comprometer a eficiência dos serviços prestados à população. A garantia da qualidade das impressões realizadas, emissão de documentos oficiais, comunicados e demais materiais impressos devem ser produzidos com clareza e precisão, atendendo aos padrões de qualidade exigidos para o adequado funcionamento dos serviços públicos. A manutenção regular das impressoras assegurará que esses padrões sejam mantidos, promovendo a confiabilidade e a credibilidade das informações emitidas. A necessidade pode ser fundamentada em diversos pontos: **Funcionamento Ininterrupto:** A impressão de documentos é uma atividade essencial em muitos departamentos a interrupções no funcionamento das impressoras podem prejudicar a produtividade e afetar o fluxo de trabalho. **Redução de Custos:** Uma manutenção preventiva e regular pode ajudar a evitar problemas mais sérios nas impressoras, reduzindo a necessidade de reparos caros ou até mesmo de substituição de equipamentos danificados. Isso contribui para a redução dos custos operacionais a longo prazo. **Garantia de Qualidade:** A manutenção adequada das impressoras assegura a qualidade das impressões realizadas. Isso é especialmente importante quando se trata de documentos oficiais, nos quais a clareza e a legibilidade são essenciais.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

**(Grifado para destaque)**

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"**

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualiza o atrav s do disposto no Art. 1 , do **Decreto Federal n  11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licita o para o servi o pretendido, mostra-se indispens vel.

Desse modo, a hip tese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administra o pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitat rio, realizando a contrata o direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal n  14.133/21 e altera es posteriores.

### **5 - RAZ O DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ARTHUR LIMA DOS SANTOS** - inscrito no CNPJ sob o n  **33.168.028/0001-91**.

Considerando as cota es de pre os, comprova-se que a contrata o se d  considerando os pre os praticados no mercado, para que n o haja preju zo   Administra o.

V -se, pois, que a administra o contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal n  14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contrata o, apresentando o menor pre o, justificando proposta mais vantajosa para a Administra o.

### **6 - JUSTIFICATIVA DO PRE O:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Er rio Municipal deve ser meta permanente de qualquer administra o.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitat rios   selecionar a proposta mais vantajosa   administra o, e considerando o car ter excepcional das ressalvas de licita o, sendo a justificativa do pre o um dos requisitos indispens veis   formaliza o desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licita es.

Tratando-se de licita o dispens vel, ou seja, quando em tese h  a possibilidade de competi o, mostra-se pertinente a realiza o de pesquisa de pre o colimando apurar o valor de mercado da referida contrata o.

Atrav s de coletas de pre os, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao poss vel contratado encontram-se em conformidade com a m dia do mercado espec fico, segundo Termo de Refer ncia constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o pre o a ser pago encontra-se em conformidade com o menor pre o do mercado espec fico, e que o valor total do servi o ser  de **R\$ 19.175,00 (dezenove mil, cento e setenta e cinco reais)**.

### **7 - DOTA O ORCAMENT RIA E FONTE DE RECURSOS:**

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba  
Santa Quit ria - Cear  - CEP: 62280-000  
CNPJ: 07.725.138/0001-05



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e serão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Gestão/Unidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 09.122.0002.2.007 - Gerenciamento Administrativo Estratégico do IPESQ
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro de pessoa jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 28 agosto de 2024.



---

**Josenias Magalhães de Sousa**  
Diretor/Presidente -IPESQ